



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**APROVADO**

**PUBLICADO**

Em 25 / 02 / 25  
Blazeira

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de estágio sem remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**Art. 2º** O estágio sem remuneração poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou superior, como parte integrante de sua formação acadêmica e profissional.

**Art. 3º** Para a realização do estágio sem remuneração, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do estágio.

**Art. 4º** São condições para a concessão do estágio sem remuneração:

I - Comprovação de matrícula e frequência regular do estudante na instituição de ensino;

RECEBI EM  
25 / 02 / 25  
Blazeira

*R*



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II - Compatibilidade entre as atividades do estágio e a formação acadêmica do estagiário;

III - Supervisão por profissional da área de formação do estagiário no órgão concedente;

IV - Duração máxima de 30 (trinta) horas semanais de atividades;

V - Período máximo de permanência de 2 (dois) anos no estágio, exceto para estagiários com deficiência.

**Art. 5º** O estagiário não fará jus a qualquer tipo de bolsa, auxílio ou remuneração por parte da Administração Pública Municipal, salvo o direito a seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 6º** O estagiário poderá receber declaração de conclusão do estágio expedida pelo órgão concedente, mediante comprovação das atividades desenvolvidas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto de Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**

Pedro Teixeira, 24 de fevereiro de 2025.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Justificativa ao Projeto de Lei nº09 de 24 de fevereiro de 2025.

**APROVADO**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a oferta de estágio sem remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento profissional a estudantes, sem gerar custos ao Município.

A iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 11.788/2008 e assegura a formalização do vínculo de estágio, garantindo a supervisão e a proteção do estagiário.

O estágio é um instrumento fundamental para a qualificação de estudantes, proporcionando a vivência prática do conhecimento adquirido em sala de aula e preparando-os para o ingresso no mercado de trabalho.

Dessa forma, a regulamentação do estágio sem remuneração na Administração Pública Municipal possibilita a ampliação da oferta de vagas, beneficiando um maior número de estudantes que necessitam dessa experiência para sua formação acadêmica.

Além disso, a implementação deste programa contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, uma vez que os estagiários poderão auxiliar na execução de atividades administrativas e operacionais, sempre sob a supervisão de servidores capacitados. Essa troca de conhecimento e experiência fortalece tanto o desenvolvimento dos estudantes quanto a eficiência da administração pública.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

É importante ressaltar que, apesar de não haver remuneração, o projeto prevê a garantia de condições adequadas para o estágio, incluindo a formalização do Termo de Compromisso e a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais. Dessa forma, assegura-se a proteção dos estagiários e o cumprimento das normas vigentes.

Diante do exposto, a regulamentação do estágio sem remuneração representa um avanço significativo para a administração municipal e para os estudantes, permitindo que adquiram experiência profissional e contribuam para a melhoria dos serviços públicos. Por essas razões, solicitamos a aprovação desta proposta legislativa.

Pedro Teixeira, 24 de fevereiro de 2025.

**APROVADO**

*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

01 DE MARÇO

DE 1963



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº012/2025

### PROJETO DE LEI Nº 009/2025

**APROVADO**

#### 1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões para análise e parecer o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a regulamentação do estágio sem remuneração no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

Em sua mensagem justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa alinhar a Lei Federal nº11.788/2008, regulamentando a concessão de estágio não remunerado no Município, a fim de proporcionar oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento profissional.

A matéria busca proporcionar oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento profissional a estudantes, permitindo a complementação da formação acadêmica por meio da vivência prática nas repartições públicas municipais.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008, que disciplina a atividade de estágio no Brasil. Essa lei estabelece parâmetros para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório, permitindo sua realização tanto com quanto sem remuneração, desde que observados os requisitos de aprendizagem vinculados à formação do estudante.

A regulamentação do estágio sem remuneração no município contribuirá para o desenvolvimento profissional dos estudantes, ao mesmo tempo que proporcionará à administração pública municipal o suporte de estagiários capacitados para desempenhar funções de apoio.

O projeto respeita os princípios administrativos, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, não impõe impacto financeiro ao erário, pois trata-se de estágio não remunerado.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## 3 - CONCLUSÃO:

**APROVADO**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 009/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB  
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB  
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD  
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB  
Presidente comissão de serviços públicos municipais

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB  
Relator comissão de serviços públicos municipais

FILIPÉ ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD  
Suplente da comissão de serviços públicos municipais